



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 005/2024

Nome/Empresa: PLAST PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. Empreendimento:	CNPJ: 05.374.495/0004-85	Processo nº: LU/005/2024
Endereço: Rodovia BA 515, km 10, bairro Centro – Terra Nova - Bahia.		
Data da Emissão: 05/08/2024		Validade: 05/08/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - DE TERRA NOVA, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, fundamentada na Resolução CONAMA 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 533/2021, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 11/2021, em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Terra Nova, tendo em vista o que consta do processo LU/005/2024, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa **PLAST PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.374.496/0004-85, estabelecida à Rodovia BA 515, km 10, bairro Centro, município de Terra Nova, estado da Bahia, coordenadas geográficas Latitude Sul -12°25'01" e Longitude Oeste -38°37'08", para operar a Atividade de Fabricação de Artefatos de Plásticos e Assemelhados, com capacidade instalada de 500t/ano, mediante a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Continuar mantendo atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** **II.** Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018, alterada pela Resolução CEPRAM 4.671/2019 e Portaria Conjunta SEMA/INEMA Nº 13/2021, Programa de Educação Ambiental – PEA, com comprovação de frequência e certificados de participação. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** **III.** Informar imediatamente à SEAMA, quando da existência de vazamento e, ou de qualquer outro tipo de ocorrência, promovendo a remediação de toda área impactada com a máxima brevidade possível. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** **IV.** Apresentar relatório semestral contendo comprovação da destinação dos resíduos oleosos, das bombonas contendo os produtos químicos utilizados no tratamento de água e das Big Bags inservíveis. **Prazo:**

Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova – Bahia
CEP 44.270-000 Telefax (75) 3238-2886

H
Offens



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

Durante a vigência desse Ato: V. Continuar procedendo a resolução do passivo ambiental da antiga fábrica, referente às sucatas, informando a esse órgão ambiental, através de relatórios semestrais, o cumprimento continuado dessa operação. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** VI. Executar o **PGRS** – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos adequadamente, em consonância com a **Seção V** do **Capítulo II** da **Lei Federal nº 12.305/2010**. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** VII. Apresentar semestralmente, o Relatório de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** VIII. Dar conhecimento aos funcionários do conteúdo do **PEA** – Plano de Emergências Ambientais, deixando esse plano sempre disponível para consulta deles. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** IX. Manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, conforme estabelece a Norma Regulamentadora **NR-20** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**, promovendo o devido treinamento aos operadores dos equipamentos utilizados, devendo apresentar anualmente os Certificados de Participação, relação de frequência e o respectivo conteúdo programático. **Prazo: Anualmente, durante a vigência desse Ato;** X. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - **AVCB**, referente ao Atestado de Conformidade de Projeto Nº 2483/2022, protocolado no **2º GBM** de Feira de Santana. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;** XI. Realizar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XII. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33** da **Lei Federal nº 12.305/2010**. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XIII. Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível, para uso durante a operação do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XIV. Requerer previamente à **SEAMA**, Licença de Alteração - **LA**, para o caso de qualquer modificação que porventura venha a ser implementada aos projetos atuais, em operação. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XV. Promover o cumprimento do **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, nos termos da Norma Reguladora **NR-7 (renovação anual obrigatória)**, bem como do **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos, nos termos **Portaria SEPRT nº 6.730/2020** e da Norma Reguladora **NR-1**. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XVI. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **SEAMA**, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova – Bahia
CEP 44.270-000 Telefax (75) 3238-2886



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

Art. 5º - Esta Licença Unificada – **LU**, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Terra Nova, Bahia, 05 de agosto de 2024.


Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal


Humberto Teixeira de Sena Filho
Secretário SEAMA